



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 18 DE Junho DE 2004.

EMENTA: Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Mendes, e dá outras providências.

Sancionado em 18/06/2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

EC

Artigo 1º – Fica fixado em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) o piso salarial mínimo dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mendes, a partir de 01 de maio de 2004.

Artigo 2º – Fica concedida revisão geral da remuneração de todos os servidores que exercem funções do quadro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mendes, incluídos os comissionados, inativos e pensionistas, no percentual de 10% (dez por cento).

Artigo 3º – As despesas decorrentes de aplicações da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 18 de Junho de 2004.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº DE DE DE 2004.

EMENTA: Dispõe sobre o salário mínimo e revisão salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

(EC)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica fixado em R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) o piso salarial mínimo dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Município de Mendes a partir de 01 de maio de 2004.

Artigo 2º – Fica concedido revisão geral da remuneração de todos os servidores efetivos do quadro de pessoal, comissionados, inativos e pensionistas, no percentual de 10% (dez por cento).

Artigo 3º – As despesas decorrentes de aplicações da presente lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2004.

Mendes, de de 2004.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal